



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PARECER Nº 060/2023

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 044/2023, que “Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Piumhi e dá outras providências”.**

**RELATORES:** Vereador Gilvan Antônio da Silva

Vereador João Marcos Macedo Silveira

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 044/2023, de autoria dos Vereadores Gilvan Antônio da Silva – CLJR e CSPPMUC e João Marcos Macedo Silveira – CFO, que “Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Piumhi e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 13 de julho de 2023.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2023.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei visa autorizar o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública, atendendo preferencialmente as jovens em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Permite ainda a celebração de convênio com as escolas estaduais de nosso município, uma vez que essas escolas atendem um maior número de estudantes que iniciaram ou iniciarão o ciclo menstrual.

O Projeto tem fundamentação na Lei Federal nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

A assinatura é feita em azul, em uma caligrafia fluida e desigual. Ela consiste em duas partes principais: uma parte mais vertical e uma parte mais curvada e horizontal à direita.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 08 – 09, apresentou parecer opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 044/2023 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

A Assessoria Contábil, à fl. 10, emitiu parecer favorável à tramitação do presente projeto, por entender que o projeto se encontra amparado contabilmente dentro das normativas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

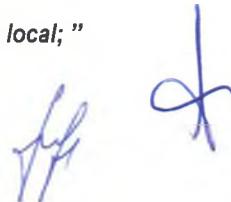
*"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*

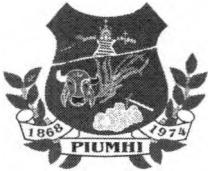
*Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".*

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A assinatura é feita em azul, com traços fluidos e variados, representando a letra "F" e "H".



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

*"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

Legislar sobre matéria relacionada à saúde dos municípios configura assunto de interesse local.

E ainda, regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.214/2021.

Por sua vez, o artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Piumhi dispõe "a iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município".

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

## CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 044/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

*Gilvan Antônio da Silva*  
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

*JM*

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO

